



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1127A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1127A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.488, de 12 de junho de 2024.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 14 de junho e dá outras providências."

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no
exercício de suas atribuições legais que a lei lhe confere,
DECRETA:

Artigo 1º. Será facultativo o ponto nas repartições
públicas municipais no dia *14 de junho de 2024, no período
integral.*

Parágrafo Único: A medida do caput não atinge os
órgãos municipais que por sua necessidade não podem
sofrer interrupções, tais como Serviços Emergenciais,
Ambulância e Limpeza Pública.

Artigo 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, os
servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à
razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de
trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao superior hierárquico
determinar, em relação a cada servidor, a compensação a
ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade de
cada serviço.

Parágrafo Segundo: A não compensação das horas
de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o
caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à
compensação.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
COROADOS/SP, 12 de junho de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete